

Processo nº 9.997-0/2015
Interessada ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 30-6-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7/2015 – TP

Ementa: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS. CONSULTA. DESPESA. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. FILIAÇÃO DE ENTE FEDERADO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE FILIAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PREVISTA NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.

a) A filiação de municípios em Associações que os representam dependem de autorização em lei específica. As despesas de contribuições associativas decorrentes da filiação devem atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art.26 da LRF. **b)** Após autorização legislativa, a formalização de filiação em Associações representativas de municípios deve ser realizada por meio de Termo de Filiação ou outro equivalente, não sendo adequado o Termo de Contrato para esse fim. **c)** O Termo de Filiação, ou instrumento equivalente, deve estabelecer, entre outras cláusulas, os direitos e os deveres dos associados; o valor a ser pago a título de contribuição associativa; a forma, a periodicidade e a data de cumprimento da obrigação; bem como outras disposições que se fizerem necessárias à preservação e manutenção da relação associativa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.997-0/2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer Oral proferido pelo Procurador Geral de Contas Gustavo Coelho Deschamps, **responder** ao consulente que: **a)** a

filiação de municípios em Associações que os representam dependem de autorização em lei específica. As despesas de contribuições associativas decorrentes da filiação devem atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do artigo 26 da LRF; **b)** após autorização legislativa, a formalização de filiação em Associações representativas de municípios deve ser realizada por meio de Termo de Filiação ou outro equivalente, não sendo adequado o Termo de Contrato para esse fim; e, **c)** o Termo de Filiação, ou instrumento equivalente, deve estabelecer, entre outras cláusulas, os direitos e os deveres dos associados; o valor a ser pago a título de contribuição associativa; a forma, a periodicidade e a data de cumprimento da obrigação; bem como outras disposições que se fizerem necessárias à preservação e manutenção da relação associativa. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Processo nº 9.997-0/2015
Interessada ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 30-6-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7/2015 – TP

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas